



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2950, DE 02 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a reorganização administrativa e a estruturação do plano geral de cargos, vencimentos e salários do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - S.A.A.E.T., e dá outras providências.

O Senhor Dr. Sérgio Schobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Para execução das competências estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.129, de 19 de outubro de 1970, 1.335 de 04 de maio de 1973 e nos artigos 207 a 210 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, fica estabelecida, na forma desta lei, a nova Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, órgão que integra a Administração Descentralizada da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de acordo com a Lei n.º 2.925 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Os serviços do SAAET serão permanentemente atualizados, visando à modernização e à racionalização dos métodos de trabalho com objetivo de garantir a eficiência do serviço público no atendimento aos seus contribuintes.

Art. 3º. Para garantir seus objetivos a administração do SAAET promoverá a constante atualização profissional de seus funcionários.

Parágrafo Único – A administração do SAAET poderá valer-se igualmente de recursos colocados à sua disposição pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se a outras entidades públicas, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.

Art. 4º. A administração do SAAET deverá manter um efetivo controle sobre suas despesas de custeio, mantendo seu quadro funcional nos limites estritos da necessidade de seus serviços e garantindo elevados padrões de produtividade e qualidade.

Art. 5º. VETADO.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Para que possa cumprir suas atividades e objetivo o SAAET passa a ter a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Administração Superior

a) Diretoria

II – Assessoramento

b) Assessoria Técnica

c) Assessoria Jurídica

III – Administração e Execução

d) Divisão Administrativa

e) Divisão de Recursos Humanos

f) Divisão Técnica Financeira

g) Divisão Técnica Operacional

§1º - Os órgãos de Assessoramento e de Administração e Execução, são subordinados à Diretoria do SAAET por linha de autoridade integral.

§2º - A hierarquia dos órgãos a que se refere o presente artigo, obedecerá em ordem decrescente, aos seguintes níveis:

I – Divisão Técnica;

II – Divisão;

III – Serviço Técnico;

IV – Serviço;

V – Seção Técnica;

VI – Seção;

VII – Setor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SAAET

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 7º. Diretoria é o órgão de comando-geral do SAAET, competindo-lhe:

I – Assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas nos assuntos de sua competência;

II – Representar o SAAET juridicamente e administrativamente;

III – Dirigir e executar políticas, programas, planos, convênios, projetos, metas e diretrizes de ação das atividades desenvolvidas pelo SAAET.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 8º. A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento ao SAAET nas questões referentes ao planejamento econômico-financeiro e de acompanhamento e controle das atividades, metas e programas, competindo-lhe:

- I – Coordenar e elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos, necessários ao processo de planejamento das atividades desenvolvidas;
- II – Coordenar o planejamento econômico-financeiro;
- III – Dar apoio técnico aos demais órgãos do SAAET no que concerne a estudo, proposição, negociação e coordenação de contratos firmados;
- IV – Acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais órgãos o desenvolvimento dos projetos e programas;
- V – Prestar assessoria aos órgãos do SAAET, quando solicitada;
- VI – Assessorar a Diretoria do SAAET no planejamento e avaliação das atividades e programas desenvolvidos pela Autarquia, prestando apoio e orientação para atuação dos profissionais da área compatível com a política e metas estabelecidas pela administração;
- VII – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º. A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento jurídico do SAAET e de representação judicial, competindo-lhe:

- I – Representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da autarquia;
- II – Assessorar a Diretoria e demais órgãos do SAAET quando solicitados, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;
- III – Redigir ante projeto de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;
- IV – Organizar e atualizar as coletâneas de legislações Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudências e doutrinas de interesse da Autarquia;
- V – Proceder o registro e arquivo dos atos normativos do SAAET;
- VI – Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do SAAET;
- VII – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º. A Divisão Administrativa é o órgão destinado à execução das atividades de controle e administração de materiais e próprios da autarquia, competindo-lhe:

- I – Planejar e gerenciar o sistema de suprimentos da autarquia, organizando e normatizando os procedimentos de aquisição, armazenamento, distribuição e controle de utilização dos materiais permanentes e de consumo, e equipamentos necessários e a contratação de obras e serviços;
- II – Planejar e gerenciar o sistema de administração geral do SAAET, executando e supervisionando suas atividades, incluindo os serviços de comunicação interna, copa, limpeza, portaria, recepção, reprografia, vigilância e zeladoria;
- III – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

Art. 11º. A Divisão Administrativa compreende:

- I – Seção de Compras;
- II – Seção de Almoxarifado;
- III – Setor de Serviços Gerais.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12º. A Divisão de Recursos Humanos é o órgão destinado à execução das atividades de controle e administração dos recursos humanos da autarquia, competindo-lhe:

I – Propor e executar as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo políticas salariais, de treinamento, recrutamento e seleção, de classificação de cargos, empregos ou funções, controle do quadro funcional e outras;

II – Elaborar e implementar normas e procedimentos relacionados com as atividades de pessoal junto aos órgãos da autarquia;

III – Assessorar ao Diretor e aos demais órgãos do SAAET no que se refere aos assuntos relativos à pessoal;

IV – Elaborar os documentos necessários para prestações de contas, relatórios, bem como controlar o quadro de pessoal da autarquia;

V – Preparar e confeccionar a folha de pagamento, observando as disposições legais, para a autarquia;

VI – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA

Art. 13º. A Divisão Técnica Financeira é o órgão destinado à execução das atividades de atendimento comercial aos contribuintes e administração dos recursos financeiros, competindo-lhe:

I – Coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros;

II – Planejar, implantar e gerenciar o sistema de administração financeira do SAAET;

III – Coordenar os serviços de atendimento direto ao contribuinte, protocolo geral e arquivo, garantindo o fluxo dos processos e o atendimento e informações aos interessados;

IV – Elaborar e implementar normas e procedimentos relacionados com as atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da autarquia;

V – Assessorar ao Diretor e aos demais órgãos do SAAET no que se refere aos assuntos fiscais, financeiros e de custos;

VI – Elaborar os documentos necessários para prestações de contas, balancetes mensais e balanços gerais dos recursos financeiros ingressados nos cofres da autarquia;

VII – Promover a arrecadação de receitas e a realização de despesas, garantindo a legalidade dos atos, bem como zelando pela guarda, movimentação e controle de valores;

VIII – Planejar, implementar e gerenciar as atividades de leitura, vistoria, distribuição de contas, ligação e corte da rede, processamento das contas, bem como o atendimento ao contribuinte;

IX – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

Art. 14º. À Divisão Técnica Financeira compreende:

I – Divisão de Contabilidade, com:

a) Serviço de Tesouraria;

II – Divisão Comercial, com:

a) Seção de Atendimento a Contribuintes;

b) Setor de Fiscalização e Consumo.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Art. 15º. A Divisão Técnica Operacional é órgão fim do SAAET, para a execução dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos, competindo-lhe:

I – Elaborar projetos técnicos de construções de redes de água e esgotos, bem como acompanhar a execução das mesmas;

II – Coordenar e executar as atividades de levantamentos topográficos, planialtimétricos e outros, necessários para realização de obras e serviços de competência do SAAET e as atividades de fiscalização;

III – Planejar, implementar e gerenciar as atividades relativas a manutenção da rede e das estações de captação e tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos do município;

IV – Planejar, implementar e gerenciar a manutenção elétrica e hidráulica de equipamentos e maquinários utilizados na construção de redes e captação de água e esgotos;

V – Coordenar as atividades relativas ao tratamento da água nos reservatórios do município, implementando e desenvolvendo técnicas para garantir ou melhorar a qualidade de água distribuída aos contribuintes;

VI – Planejar, implementar e gerenciar as atividades relativas à captação de água nos reservatórios municipais;

VII – Coordenar a distribuição de água captada e tratada nos reservatórios à população em geral;

VIII – Planejar, implementar e gerenciar as atividades relativa a construção e manutenção de rede de esgotos residencial e industrial, bem como de galerias pluviais;

IX – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela Diretoria do SAAET.

Art. 16º. A Divisão Técnica Operacional compreende:

I – Divisão Planejamento e Projetos, com:

a) Seção de Cadastro Técnico;

II – Divisão de Operações, com:

a) Serviço Técnico de Captação e Tratamento, com:

a.1 – Seção Técnica de Tratamento;

a.2 – Setor de Captação.

b) Seção de Manutenção Geral;

c) Seção de Redes de Água e Esgoto.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

NOVOS TEMPOS

Art. 17º. A estrutura administrativa estabelecida por esta lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Diretoria da autarquia e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A completa implantação dos órgãos será realizada através de:

1. Elaboração e aprovação de Regimento Interno.

2. Provimento das respectivas chefias.
3. Disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARGOS

SEÇÃO ÚNICA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 18º. A Administração de Recursos Humanos e a estrutura do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.924 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 19º. Além de cargos, o Plano Geral e o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET conterá funções atividades estatutárias de caráter permanente.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO ÚNICA – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20º. Fica aprovado o Quadro Geral de Pessoal de cargos e funções atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET dispostos nos Anexos I, II e III, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 21º. Os cargos e as funções atividades estatutárias de caráter permanente que constituem o Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET passam a ser os incluídos e integrados na seguinte forma:

I – ANEXO I – constituído de cargos de caráter efetivo, cujo provimento depende de aprovação em concurso público;

II – ANEXO II – constituído de cargos em comissão, confiança e comando de livre nomeação e exoneração;

III – ANEXO III – constituído de funções atividades estatutárias de caráter permanente que se extinguirão na vacância.

§ 1º- A integração dos cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente dos funcionários e servidores públicos municipais, referidos no “caput” deste artigo, nos Anexos ora instituídos, será efetivada na seguinte forma:

1 – no Anexo I: pelos cargos dos funcionários concursados;

2 – no Anexo III: com a transformação dos empregos em funções atividades estatutárias de caráter permanente, pelos empregos dos servidores estabilizados nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º- O ingresso aos cargos integrados no Anexo I será por concurso público e seu provimento dar-se-á no Padrão inicial do Nível 1.

§ 3º- Os cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente criados nos Níveis II e III de cada Classe integrantes dos Anexos I e III, somente poderão ser providos ou preenchidos por Acesso.

§ 4º- Por ocasião de vacância, os cargos destinados a extinção e as funções atividades estatutária de caráter permanente, de Níveis II e III constantes dos Anexos I e III, extinguir-se-ão quando no Nível imediatamente anterior não mais houver funcionários ou servidores públicos para concorrerem ao Acesso para seus provimentos e preenchimentos.

Art. 22º. Ficam criados nos Anexos I, II e III do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, os cargos constante da “Situação Nova”.

Parágrafo Único – Os atuais funcionários e empregados público ficam dispensados dos requisitos mínimos para provimento.

Art. 23º. Ficam extintos os cargos e funções atividades estatárias de caráter permanente constantes da "Situação Atual" no Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 24º. Os cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente constantes da "Situação Atual", ficam reclassificados com a denominação constante da "Situação Nova" no Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, conforme os Anexos I, II e III criados pelo artigo 22.

Art. 25º. Os Padrões e Referências iniciais dos cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, relativos aos Anexos I, I e III, são os constantes da "Situação Nova".

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

~~**Art. 26º.** Fica determinada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelos funcionários, servidores e empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, ressalvadas as exceções legais.~~

~~**Parágrafo Único** – Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, por conveniência do serviço, natureza ou disposições legais, atribuir carga horária, diferente da determinada no “caput” deste artigo, com a correspondente adequação de vencimento ou salário, se houver necessidade.~~

Art. 26º. Fica determinada em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelos funcionários, servidores e empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, ressalvadas as exceções legais. (NR).

§ 1º. Em razão de exigência das necessidades operacionais, poderá ser adotada a jornada especial de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, a partir de ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET. (AC)

§ 2º. Poderá ainda o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, por conveniência do serviço, natureza ou disposições legais, atribuir carga horária, diferente da determinada neste artigo, com a correspondente adequação de vencimento ou salário, se houver necessidade. (NR)(Redação dada pela Lei nº 3471, de 27 de julho de 2005).

CAPÍTULO VIII

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 27º. Os Vencimentos, Salários e as respectivas Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e empregados públicos pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET passam a ser os determinados no artigo 22 da Lei 2.924/97.

§ 1º – Para os cargos constantes dos Anexos I e III da presente Lei, aplicam-se a Escala de Vencimentos 1 definida no Anexo VIII, Inciso I, do artigo 22 da Lei 2.924/97.

§ 2º – Para os cargos constantes do Anexo II da presente Lei, aplicam-se a Escala de Vencimentos 2 definida no Anexo IX do artigo 22 da Lei 2.924/97.

SEÇÃO ÚNICA

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 28º. Para efeito de retribuição pecuniária aplicam-se aos funcionários, servidores e empregados públicos do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no que couber, os dispositivos elencados no artigo 25, incisos de I a X, da Lei 2.924/97.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias de que trata o “caput” do artigo, passarão, conforme o caso, a ser calculadas com base na nova situação retributória estabelecida na presente Lei.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO, DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DO ACESSO

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art. 29º. Para efeito de promoção, aplicam-se aos funcionários, servidores e empregados públicos do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no que couber, os dispositivos elencados nos artigos 26 a 36 da Lei 2.924/97.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga valer-se de Ato Administrativo visando adequar e regulamentar o procedimento operacional da Promoção.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 30º. Para efeito de Evolução Funcional, aplicam-se aos funcionários, servidores e empregados públicos do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, no que couber, os dispositivos elencados nos artigos 37 a 44 da Lei 2.924/97.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga valer-se de Ato Administrativo visando adequar e regulamentar o procedimento operacional da Evolução Funcional.

SEÇÃO III

DO ACESSO

Art. 31º. Para efeito de Acesso, aplicam-se aos funcionários, servidores e empregados públicos do Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no que couber, os dispositivos elencados nos artigos 45 a 53 da Lei 2.924/97.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga valer-se de Ato Administrativo visando adequar e regulamentar o procedimento operacional do Acesso.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO NOVA

Art. 32º. Todos os cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente dos atuais funcionários e servidores públicos integrados na forma dos itens 1 e 2 do parágrafo 1º do artigo 21 que se referem os Anexos I e III, serão enquadrados na “Situação Nova” por Ato Administrativo expedido pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, a ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Lei.

§ 1º - Ficam garantidos aos ocupantes de cargos e funções atividades estatutárias de caráter permanente enquadrados na "Situação Nova", a percepção de vencimentos nunca inferiores ao recebido na "Situação Atual".

§ 2º - Os títulos decorrentes dos enquadramentos deverão ser apostilados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do Ato Administrativo.

Art. 33º. Os cargos e funções dos funcionários e servidores aposentados, que percebam seus proventos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, serão reclassificados na forma do Anexo IV, observando-se as regras de enquadramento dispostos na presente, bem como, os Atos de Aposentadoria correspondente.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET rever, por ocasião do enquadramento, a composição dos proventos percebidos, visando corrigir eventuais distorções existentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO ÚNICA

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO ESTÁVEIS

Art. 34º. Os empregados públicos admitidos e subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho não estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficam com seus empregos reclassificados na forma estabelecida na “Situação Nova” do Anexo V da presente Lei.

Art. 35º. Os empregados públicos admitidos em caráter excepcional, nos termos da Lei 2.820/97, e subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ficam com

seus empregos reclassificados na forma estabelecida na “Situação Nova” do anexo VI da presente Lei.

Art. 36º. Os empregados públicos municipais integrantes dos Anexos V e VI da presente Lei, deverão ser submetidos a concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste diploma legal.

Parágrafo Único – Os empregados públicos, cujos vínculos empregatícios, sejam os constantes dos artigos 35 e 36 da presente Lei, que não lograrem aprovação e nem classificação suficiente para nomeação imediata nos cargos submetidos a concurso público, deverão ser dispensados ou terem rescindidos seus contratos de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação de candidatos aprovados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Fica estendido aos funcionários, aos ocupantes de função atividade estatutária e aos empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no que couber, os benefícios e gratificações definidas nos artigos 57 a 63 da Lei nº 2. 924/97.

Art. 38º. A partir da vigência desta Lei, a criação de cargos ou ampliação do número de cargos já existentes, dar-se-á sempre no Nível I, e deverão ser conjuntamente criados, a fim de se manter a proporcionalidade dos cargos nos Níveis II e III das classes respectivas.

Art. 39º. As aplicações dos sistemas de avaliação e evolução funcionais, previstos nesta Lei, dependerão da prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas realizações.

Art. 40º. A partir da vigência desta Lei, considerar-se-ão extintos todos os cargos, funções, funções gratificadas e empregos criados por leis editadas anteriormente a este diploma legal

Art. 41º. Aplicam-se os dispositivos, estendem-se os benefícios, incorporações de salários ou vencimentos e vantagens instituídas pela Lei nº 2.924/97 aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no que couber.

Art. 42º. Enquanto houver o número de funcionários previstos no Nível I, ocupando os cargos de Níveis II e III, não se abrirá vaga para Concurso no Nível inicial (I).

Art. 43º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 44º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de dezembro de 1.998.

Dr. Sérgio Shlobach Salvagni

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Diretora de Secretaria